



**PREFEITURA DE BLUMENAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**NOTA BLU**  
Nota Fiscal de Serviços  
Eletrônica de Blumenau

Número da Nota

**00003207**

Data e Hora de Emissão

**01/09/2017 07:42:47**

Código de Verificação

**H2BR-MMGX**

20170901u00165960000101

RPS Nº 3208 Série A, emitido em 01/09/2017

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**

CNPJ: **00.165.960/0018-50**

Inscrição Municipal: **96526**

Nome/Razão Social: **GOVERNANCA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, SUBSOLO - VELHA - CEP: 89036-001**

Município: **Blumenau**

UF: **SC**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA**

CPF/CNPJ: **01.201.556/0001-09**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **Aia EMILIO TIEMEN 0, S/N - CENTRO - CEP: 87820-000**

Município: **Cidade Gaúcha**

UF: **PR**

E-mail: **Josecarlosleal83@gmail.com**

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

04105607 Período: 09/2017 Contrato: 2016.12.05.0018

ATUALIZACAO DE LICENCA DE USO DO SOFTWARE      GESTAO DE PESSOAL - 455,00      PATRIMONIO PUBLICO - 312,00      TESOURARIA - 312,00

Não sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar n

o art. 152 da IN 100/03; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por não co nstar art. 647 RIR Dec 30 00/99.

Vencimento: 20/09/2017

### VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.079,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

**00.10.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.079,00	2,00%	21,58	0,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2017.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edilício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 3208 Série A, emitido em 01/09/2017.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.